



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 037/2026.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé/PR, o Programa de Governo Digital, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – manutenção e modernização dos serviços digitais públicos disponíveis;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – simplificação do atendimento ao cidadão;
- IV – aproximação entre Administração Pública e população;
- V – promoção da eficiência administrativa;
- VI – utilização da tecnologia da informação para redução de desigualdades e ampliação do acesso aos serviços públicos;
- VII – fortalecimento da transparência pública e do controle social;
- VIII – melhoria contínua dos processos administrativos e ferramentas de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa de Governo Digital:

- I – facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- II – promover a desburocratização administrativa;
- III – reduzir custos operacionais;
- IV – estimular a transformação digital da Administração Pública Municipal;
- V – promover a interoperabilidade entre sistemas e órgãos públicos;
- VI – incentivar a utilização de meios eletrônicos para tramitação de processos administrativos;
- VII – ampliar a transparência e a participação popular.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 4º A coordenação do Programa de Governo Digital ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

§1º Poderá ser instituído Comitê Municipal de Governo Digital, mediante ato próprio, para acompanhamento e avaliação das ações de transformação digital.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Direta deverão colaborar com a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 5º Compete aos órgãos municipais:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e de interesse público nos meios digitais oficiais;
- II – promover a integração de sistemas e compartilhamento de dados, observadas as restrições legais;
- III – estimular o uso de assinatura eletrônica e documentos digitais;
- IV – implementar mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários;
- V – eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis em bases governamentais;
- VI – promover a acessibilidade digital.

**CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

Art. 6º Os serviços públicos municipais poderão ser disponibilizados por meio digital, observadas as condições técnicas e administrativas.

Art. 7º São considerados serviços digitais do Município, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

- I – Portal da Transparência;
- II – Diário Oficial Eletrônico;
- III – Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Ouvidoria Municipal;
- V – emissão de protocolos eletrônicos;
- VI – sistemas de tributação e arrecadação;
- VII – emissão de certidões;
- VIII – acompanhamento eletrônico de processos administrativos;
- IX – agendamentos eletrônicos;
- X – canais oficiais de comunicação institucional.

Art. 8º O Município poderá promover a digitalização de documentos e processos administrativos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados terão o mesmo valor jurídico dos documentos físicos, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e preservação.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º As plataformas digitais e os serviços eletrônicos observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. O Município adotará medidas de segurança da informação destinadas à proteção dos dados pessoais e institucionais.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. São garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – gratuidade de acesso aos serviços digitais, ressalvadas as hipóteses legais;
- II – acesso simplificado e padronizado;
- III – recebimento de protocolo eletrônico das solicitações realizadas;
- IV – acesso às informações de interesse público;
- V – proteção de seus dados pessoais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 12. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação das ações de Governo Digital.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em 28 de maio de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal